Jornada de seis horas diárias

O artigo 7º, XIV, da Constituição Federal dispõe do seguinte texto:

> Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
>
> XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

O inciso XIV garante aos trabalhadores em turnos ininterruptos de revezamento uma **jornada de seis horas diárias**, salvo acordo ou convenção coletiva que preveja outra duração. Essa norma busca proteger o trabalhador de jornadas exaustivas, já que o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento pode ser desgastante, afetando tanto a saúde quanto a qualidade de vida.

Objetivo do dispositivo legal

O objetivo é **equilibrar as necessidades produtivas** das empresas, que podem funcionar de forma contínua, com o **bem-estar dos trabalhadores**. No entanto, a Constituição permite que, mediante negociação coletiva, essa jornada seja ampliada, desde que compensada de alguma forma.

Dessa forma, o inciso XIV estabelece a jornada de seis horas para trabalhadores em turnos ininterruptos, mas permite alteração via acordo ou convenção coletiva, sempre respeitando o princípio de proteção ao trabalhador.